



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 262/2019

OBJETO: 25ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ e seus acessos, administrada pela CON CER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSOS: 50505.308356/2019-02, 50505.308633/2019-79 e 00773.005584/2019-87

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 25ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ e seus acessos, administrada pela CON CER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio.

2. DOS FATOS

2.1. Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão PG-138/95-00 e seus aditivos, assinado entre o Poder Concedente e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. (CONCER), e atendendo ao previsto na Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21/08/2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 25ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos das Resoluções nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, nº 3.651, de 7 de abril de 2011 e nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

2.2. Em 31 de outubro de 1995, a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A., firmou com a União o Contrato de Concessão PG-138/95-00, para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação e a exploração, mediante cobrança de pedágio, da RODOVIA BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos.

2.3. A proposta de tarifa de pedágio vencedora da licitação apresentou um valor de R\$1,91 (um real e noventa e um centavos), a preços de abril de 1995.

2.4. O referido contrato estabelece no Capítulo III, Seção IV, Subseção II e seus Termos Aditivos, em síntese, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP será reajustado anualmente, na forma da lei, com base, até 2011, na variação ponderada dos índices de custos setoriais relativos aos seus principais componentes de custos, e a partir de 2012, com base na variação do Número Índice do IPCA, sendo o ciclo anual de reajuste das tarifas contado a partir do início de cobrança de pedágio – 20 de agosto de 1996, tendo como data base a data de apresentação da proposta de tarifa – 19 de abril de 1995.

2.5. Por sua vez, o Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato estabelece, em resumo, que nos casos previstos em suas cláusulas 64 e 70, serão efetuadas revisões tarifárias com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.

2.6. Resume-se as principais datas referentes a esta concessão, no quadro a seguir:

Datas de Referência do Contrato de Concessão da Rodovia Juiz de Fora-Rio

| Operacionalização do Contrato PG-138/95-00 | | |
|--|------------------------|---------------------|
| Apresentação da Proposta | Assinatura do contrato | Início da concessão |
| 19/4/1995 | 31/10/1995 | 1/3/1996 |
| Início da cobrança do pedágio | | Término do contrato |
| 20/8/1996 | | 28/2/2021 |

2.7. Por meio da correspondência PRE-CA-001-19, de 2 de abril de 2019 (SEI nº0078908), a CON CER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio apresentou proposta referente à 25ª

Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ e seus acessos.

2.8. Em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, a 25ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ e seus acessos, administrada pela CONCERT – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, foi apreciada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF (Nota Técnica - ANTT 2665 (SEI nº092628) e Relatório à Diretoria 714 (SEI nº 1092885)).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Foram realizadas as análises iniciais necessárias no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

3.2. A partir da Nota Técnica nº 1148/2019/GEFIR/SUINF/DIR(0805942), enviada à GEREFE em 21/05/2019, foram realizados os cálculos preliminares de impacto na tarifa na presente revisão, tendo sido a CONCERT informada por meio do Ofício SEI nº 5665/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 0506221), de 10/06/2019. De acordo com o inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004, é facultado à concessionária se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca de tais impactos.

3.3. Foi enviada à Concessionária, também, a Nota Técnica SEI nº 1676/2019/GEREF/SUINF/DIR (SEI nº0505892), de 10/06/2019, que analisou os itens rotineiros, bem como os pleitos apresentados pela CONCERT, no que tange às atribuições da GEREFE.

3.4. Após a manifestação da Concessionária quanto à análise preliminar, foi procedida a análise complementar da GEFIR, constante na Nota Técnica SEI nº 2083/2019/GEFIR/SUINF/DIR, (0716309), que, por sua vez, foi enviada à GEREFE em 09/07/2019, para atualização dos cálculos e prosseguimento da presente revisão.

3.5. Diante do exposto, a GEREFE pôde dar prosseguimento e concluir os cálculos relativos à 25ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP, cujos efeitos estão propostos na Nota Técnica SEI nº 2665/2019/GEREF/SUINF/DIR (1092628), de 20/08/2019.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

130. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 25ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. – CONCERT, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

131. O processo de reajuste indicou o percentual positivo de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), correspondente à variação dos números-índice relativos ao IPCA entre junho de 2018 e junho de 2019, com incidência para o período de 20/08/2019 a 19/08/2020.

132. Concomitantemente ao processo de reajuste, procedeu-se a 25ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, alterando-a, respectivamente, de R\$ 2,29460 para R\$ 2,27848, representando variação percentual negativa de - 0,70% (setenta centésimos percentuais), e de R\$ 2,27848 para R\$ 1,83943, representando variação percentual negativa de -19,13% (dezenove inteiros e vinte e treze centésimos percentuais)

133. O efeito combinado da 25ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária representa um decréscimo de - 19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) na TBP, alterando-a de R\$ 2,29460 para R\$ 1,83943.

134. Após o reajuste, a Tarifa de Pedágio foi alterada de R\$ 11,62081 para R\$ 9,62924, representando uma variação negativa de - 17,14% (dezessete inteiros e catorze centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2018, antes da aplicação do critério de arredondamento, e de R\$ 11,60 para R\$ 9,60, representando variação negativa de - 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2018, após a aplicação do critério de arredondamento.

135. Portanto, a tarifa revisada, reajustada e arredondada a ser praticada nas praças de pedágio da CONCERT, para categoria 1 (veículos de passeio), é de R\$ 9,60.

136. No quadro a seguir, apresenta-se o valor atualizado de aporte previsto, considerando a alteração do cronograma de investimentos proposta pela GEFIR, bem como aqueles valores de aportes já pagos:

Quadro 27: Valores de aporte

| | 2014 (R\$) | 2015 (R\$) | 2020 (R\$) | Total (R\$) |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Aportes pagos a PI (R\$) | 45.396.320 | 12.976.298 | - | 58.372.618 |
| Aportes previstos a PI (R\$) | - | - | 132.054.234 | 132.054.234 |
| Aportes totais a PI (R\$) | 45.396.320 | 12.976.298 | 132.054.234 | 190.426.853 |

137. Cabe ressaltar que o valor de aporte previsto não é definitivo, pois ainda é necessária a finalização da análise do novo projeto executivo da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis, para assim, com base em novo orçamento, logo, novo cronograma físico-financeiro, corrigir o valor do aporte apresentado, considerando, inclusive, a execução física da obra apurada.

138. Por fim, cabe ressaltar que a proposta de revisão e reajuste tarifário apresentada nesta Nota Técnica não contraria a decisão judicial proferida nos autos nº 0178266-29.2017.4.02.5106, tendo em vista que resulta na redução tarifária.

139. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 25ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão PG-138/95-00 - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. (CONCERT), com vigência inicialmente prevista para a partir do dia 20/08/2019.

3.6. A Tarifa Básica de Pedágio vigente é de R\$ 2,29460, aprovada na 12ª Revisão

3.7. Conforme Relatório à Diretoria 714 (SEI nº 1092885):

"(...)

4. EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**25ª Revisão Ordinária**

Para a 25ª Revisão Ordinária foram considerados os seguintes eventos: Arredondamento e Atraso; Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT); Receitas Alternativas; Substituição do tráfego projetado pelo real nos FCMs; Ajuste do percentual de eixos suspensos - Lei nº 13.103/2015; e Alterações no PER.

Os eventos foram considerados no Fluxos FCO, FCM1 (TIR 8,01%) e FCM2 (TIR 9,95%) da concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP aprovada na 24ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 832, de 10/10/2018, mostrados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Eventos da 24ª Revisão Ordinária

| Fluxo de Caixa Original | | | |
|---|-------|------|-----------|
| Itens Revisados | PER | Tipo | Variação |
| Fluxo de Caixa Original | | | |
| ARREDONDAMENTO / ATRASO | - | - | 1,32737% |
| AJUSTES NO PERCENTUAL DE EIXO SUSPENSOS | - | - | 0,57797% |
| RECUPERAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS | 2.4 | Inv | -0,02870% |
| ALARGAMENTO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS | 2.5 | Inv | -0,18011% |
| IMPLANTAÇÃO RODOVIA INTELIGENTE | 6.9 | Inv | -0,36125% |
| OBRAS ADICIONAIS À SEGURANÇA | 6.15 | Inv | -0,15366% |
| RECEITAS ALTERNATIVAS | - | - | -0,88020% |
| RDT | 9.1 | COp | -0,13224% |
| Fluxo de Caixa Marginal 1 | | | |
| ARREDONDAMENTO / ATRASO | - | - | -1,19911% |
| SUBSTITUIÇÃO DO TRÁFEGO PROJETADO PELO REAL | - | - | 0,13446% |
| OBRAS ADICIONAIS À SEGURANÇA | 6.15 | Inv | -0,08478% |
| LINKS DE COMUNICAÇÃO | 7.3 | COp | 0,00357% |
| POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL | 7.6 | COp | -0,03774% |
| Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT | 7.8.1 | Inv | -0,00621% |
| IMPLANTAÇÃO RODOVIA INTELIGENTE | 6.9 | Inv | -0,01097% |
| Fluxo de Caixa Marginal 2 | | | |
| ARREDONDAMENTO / ATRASO | - | - | 0,19126% |
| SUBSTITUIÇÃO DO TRÁFEGO PROJETADO PELO REAL | - | - | 0,13825% |
| MELHORAMENTOS DE ILUMINAÇÃO-TÚNEIS | 6.19 | Inv | -0,00055% |

O resultado das alterações promovidas no escopo da 25ª Revisão Ordinária, alteram a TBP de equilíbrio de R\$ 2,29460 para R\$ 2,27848 representando variação percentual negativa de - 0,70% (setenta centésimos percentuais).

13ª Revisão Extraordinária

Para a 13ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), propostas na Nota Técnica nº 1148/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0305942), complementada pela Nota Técnica SEI nº 2083/2019/GEFIR/SUINF/DIR0716309), além dos equilíbrios devidos de Isenções Judiciais de Pedágio e os ajustes em função do Impacto de Imposto de Renda.

Os eventos foram considerados no Fluxo FCO, FCM1 (TIR 8,01%) e FCM2 (TIR 9,95%) da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente apresentados no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Eventos da 13ª Revisão Extraordinária

| Itens Revisados | PER | Tipo | Variação |
|--|-------|------|----------|
| Fluxo de Caixa Original | | | |
| PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS | 6.1.6 | Inv | 1,05856% |
| NOVA SUBIDA DA SERRA | 6.5 | Inv | 1,14695% |
| ACESSO À CEASA /MG E ACESSO A SALVATERRA | 6.14 | Inv | 3,07464% |
| ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA ENTRE A PONTE SOBRE O RIO MERITI E A AVENIDA BRASIL | 6.20 | Inv | 6,93158% |
| OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DA RODOVIA INTEL | 7.5 | COp | 0,01941% |
| ISENÇÃO JUDICIAL P1 2017 | - | - | 0,08958% |
| ISENÇÃO JUDICIAL P1 2018 | - | - | 0,11642% |
| ISENÇÃO JUDICIAL P2 2018 | - | - | 0,10246% |
| ISENÇÃO JUDICIAL P3 2018 | - | - | 0,29888% |
| Fluxo de Caixa Marginal 1 | | | |
| IMPACTO IR FCO | - | - | 1,39931% |
| RETORNOS OPERACIONAIS km 43,5 e km 46 | 6.13 | Inv | 0,88998% |
| OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DA RODOVIA INTEL | 7.5 | COp | 2,26714% |
| SISTEMA WIFI NA RODOVIA | 7.8 | Inv | - |

| | 7.9 | COp | 2,53999% |
|--|-------|-----|----------|
| VERBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2008 – ANTT/DPRF | 7.9 | COp | 0,16409% |
| NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS - OBRA NSS - CORREÇÃO REVISÃO ANTERIOR | 6.5.1 | Inv | 5,79944% |
| NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS - RISCO DE PROJETO - CORREÇÃO REVISÃO ANTERIOR | 6.5.3 | COp | 0,11584% |
| NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CORREÇÃO REVISÃO ANTERIOR | 6.5.4 | COp | 0,23884% |
| Fluxo de Caixa Marginal 2 | | | |
| PAVIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO | 4.1 | - | - |
| DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - BARREIRAS RÍGIDAS - KM 102 | 6.21 | - | 0,04855% |
| IMPACTO IR - FCO E FCM1 | - | - | 0,87028% |

O resultado das alterações promovidas no escopo da 13ª Revisão Extraordinária, alteram a TBP de equilíbrio de R\$ 2,27848, resultante da 25ª Revisão Ordinária, para R\$ 1,83943, representando uma variação percentual negativa de - 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos percentuais).

Efeito final das revisões

O efeito combinado da 25ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP de equilíbrio de R\$ 2,29460 para R\$ 1,83943, representando um decréscimo percentual de -19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), em relação à TBP resultante da 12ª Revisão Extraordinária.

5. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

Assim, considerando o IRT utilizado no reajuste anterior, de 5,06442, o IRT de 2019 de 5,23490, de caráter definitivo, representa um aumento percentual de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos percentuais).

Considerando o IRT definitivo de 5,23940, bem como a TBP de R\$ 1,83493, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

R\$ 9,62924, representando uma variação negativa de - 17,14% (dezessete inteiros e catorze centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2018 (R\$ 11,62081), antes da aplicação do critério de arredondamento; e

R\$ 9,60, representando variação negativa de - 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2018 (R\$ 11,60), após a aplicação do critério de arredondamento.

6. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO APORTE - 12º TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo nº 12/2014, incluiu no Contrato de Concessão nº PG-138/95-00, de 30/04/2014, novos investimentos em complementação à verba prevista para as Obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, e dispôs sobre a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

No quadro a seguir, apresenta-se o valor atualizado de aporte previsto, considerando a alteração do cronograma de investimentos proposta pela GEFIR, bem como aqueles valores de aportes já pagos:

Quadro 3: Valores de aporte 13ª RE

| | 2014 (R\$) | 2015 (R\$) | 2020 (R\$) | Total (R\$) |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Aportes pagos a PI (R\$) | 45.396.320 | 12.976.298 | - | 58.372.618 |
| Aportes previstos a PI (R\$) | - | - | 132.054.234 | 132.054.234 |
| Aportes totais a PI (R\$) | 45.396.320 | 12.976.298 | 132.054.234 | 190.426.853 |

Ressaltamos que, devido às exclusões de valores propostos pela GEFIR do cronograma de investimentos da referida obra, estamos propondo que a parcela restante de aporte seja paga ao final de 2020, conforme preconizado no 12º Termo Aditivo, baseado no cronograma de investimentos da obra atualizado.

O valor de aporte previsto não é definitivo, pois ainda é necessária a finalização da análise do novo projeto executivo da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis, para assim, com base em novo orçamento, logo, novo cronograma físico-financeiro, corrigir o valor do aporte apresentado, considerando, inclusive, a execução física da obra apurada.

7. CONCLUSÃO

Conforme exposto, a análise da Nota Técnica SEI nº 2665/2019/GEREF/SUINF/DIR versa sobre o Reajuste, a 25ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio da Concessionária CONCER, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

A 25ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária alteraram as tarifas aprovadas na 24ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária, para as diversas praças, de R\$ 11,62081 para R\$ 9,62924, representando uma variação negativa de -17,14% (dezessete inteiros e catorze centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2018, antes da aplicação do critério de arredondamento, e de R\$ 11,60 para R\$ 9,60, representando variação negativa de -17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2018, após a aplicação do critério de arredondamento.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de revisão e reajuste tarifário apresentada nesta Nota Técnica não contraria a decisão judicial proferida nos autos nº 0178266-29.2017.4.02.5106, tendo em vista que resulta na redução tarifária.

Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 25ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a CONCER, cujos efeitos combinados, modificam a tarifa de pedágio praticada de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos), para a categoria 1, para R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio, com vigência inicialmente prevista para a partir do dia 20/08/2019."

3.8. Novamente informada a Concessionária, conforme Ofício SEI nº 10361/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 20 de agosto de 2019 (SEI nº 1093118), foram providenciadas as comunicações ao Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 7565/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 20 de agosto de 2019 (SEI nº 1093015), e ao Ministério da Infraestrutura, através do Ofício SEI nº 10592/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 20 de agosto de 2019 (SEI nº 1120944).

3.9. Submetidos os autos à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT se manifestou por meio do Parecer n. 01338/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 02 de setembro de 2019 (fls. 03/08 do Documento SEI nº 1447432), cujas principais considerações estão transcritas a seguir:

"(...)

13. Quanto às revisões da tarifa básica de pedágio, embora não tenha observado nas revisões em apreço referência expressa sobre a inclusão de novos obras ou serviços, recomendo por cautela, que a inclusão destas alterações contratuais somente são possíveis por ocasião da Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, como já orientado por esta Procuradoria Federal (Vd. PARECER Nº 00742/2018/PF-ANTT/PGF/AGU exarado no Processo nº 50500.692573/2018-2, e DESPACHO Nº 01768/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, exarado no Processo nº 50500.221571/2017-70), nos termos da Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172/2016, que disciplina os procedimentos para as Revisões Ordinárias, Extraordinárias e Quinquenais dos Contratos de Concessão Rodoviária Federal.

31. Destarte, considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, entendo, abstraindo-me de quaisquer considerações de ordem eminentemente técnica, sobretudo quanto aos cálculos realizados e índices apurados, pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste e das revisões propostas.

"(...)"

3.10. Na sequência do supracitado Parecer, ainda no que diz respeito à análise jurídica, cabe também mencionar o Despacho n. 12126/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 02 de setembro de 2019 (fls. 09/11 do Documento SEI nº 1447432), transcrito a seguir em seu aspectos principais:

"(...)

6. Quanto às questões acima pontuadas, entendo necessário reforçar como **recomendação** os parágrafos 13 e 22 do PARECER n. 01338/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, embora nos pareçam terem sido atendidas essas preocupações: (i) seja pela ausência de inclusão ou alteração de obras e serviços já previstos no Programa de Exploração Rodoviária ou em ajustes prévios (salvo inserção de item já autorizado anteriormente, como ocorreu com a implantação de dispositivos de segurança - barreiras rígidas - km 102 - justificada na Nota Técnica Nº 1148/2019/GEFIR/SUINF/DIR); (ii) seja em razão de adoção do entendimento firmado pelo TCU no tocante ao valor a ser considerado para reequilibrar o contrato em decorrência do art. 16 da Lei n. 13.103/2015.

14. Em face da necessidade de instrução dos autos, submeto primeiramente os autos à Subprocuradoria-Geral de Contencioso e Assuntos Estratégicos, com fundamento no art. 1º, 'h', da PORTARIA PF/ANTT N 003, de 30 de maio de 2018, para avaliar o reflexo de decisões judiciais eventualmente proferidas (v.g. arroladas na proposta de Reajuste, 25ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão celebrado com a CON CER."

3.11. Por meio do Despacho nº 12126/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, os autos foram encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Contencioso e Assuntos Estratégicos, com fundamento no art. 1º, "h", da PORTARIA PF/ANTT N 003, de 30 de maio de 2018, para avaliar o reflexo de decisões judiciais eventualmente proferidas (v.g. arroladas no item 13 do mencionado Despacho), na proposta de Reajuste, 25ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão celebrado com a CON CER.

3.12. Ato contínuo, a Subprocuradoria-Geral de Contencioso e Assuntos Estratégicos exarou a COTA nº 09959/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, (fls. 409/411 do Documento SEI nº 1447432) descrevendo a situação do atual trâmite das respectivas ações, bem como os efeitos das decisões judiciais, notadamente quanto às ACPs nº 003626-49.2017.8.19.0021, 0021473-57.2014.8.13.0408 e ACP nº 0178266-29.2017.4.02.5106, consignando expressamente que as respectivas decisões judiciais já proferidas poderão impactar diretamente na revisão ora em andamento, pelas condicionantes determinadas pelo Juízo.

3.13. Diante das colocações da PF/ANTT, os autos retornaram à SUINF, que, por intermédio da GEFIR, apresentou manifestação consubstanciada no Despacho GEFIR nº 556432, de 07 de outubro de 2019, e Despacho SUINF (SEI nº 1564971), do qual se destaca:

"(...)

4. A respeito das modificações do Cronograma Financeiro da concessão, no que se refere às obras e serviços, esclarecemos que o posicionamento devidamente fundamentado da GEFIR está expresso no Processo Administrativo nº 50505.308633/2019-79, por meio das NOTAS TÉCNICAS SEI Nº 1148/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 21 de maio de 2019, Documento SEI Nº 0305942, e NOTA TÉCNICA SEI Nº 2083/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 11 de julho de 2019, Documento SEI Nº 116309, sendo oportuno o conhecimento das modificações propostas no âmbito da Revisão Ordinária nº 25 e Revisão Extraordinária nº 13 da Tarifa Básica de Pedágio.

5. Da leitura necessária das referidas Notas Técnicas, esclarecemos, em relação à inclusão de novas obras e serviços, que há proposta de inclusão de valores nos seguintes itens:

0.1. Item 7.3 - Links de Comunicação - fornecimento de link de internet para o Posto de Pesagem Veicular em Duque de Caxias (PPV) e Posto de Fiscalização Rodoviária Areal (PFR), no ano de 2019, cujos serviços a Concessionária havia sido previamente autorizada a dar continuidade, conforme disposto no Ofício nº 915/2018/GEFIR/SUINF, de 20 de dezembro de 2018, assunto tratado no Processo nº 50500.317792/2019-12;

0.2. Item 7.9 - Verba para Implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2008 - ANTT/DPRF, no ano de 2020, uma vez que o referido Termo estabelece que incumbe à ANTT arcar, por intermédio das Concessionárias, com os custos de impressão e remessa postal de notificações de autuações e notificações de aplicação de penalidades geradas nos trechos rodoviários objeto do

Convênio; e

0.3. Item Novo (6.21) - implantação de Dispositivos de Segurança - Barreira Rígidas - km 102, no ano de 2019, visto que conforme disposto no Ofício nº 021/2019/GEFIR/SUINF, de 16 de janeiro de 2019, a Implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas, km 102 da BR-040/RJ, recebeu Autorização Emergencial, em vista dos aspectos de segurança viária do local, de modo a salvaguardar a integridade do patrimônio rodoviário e a segurança dos usuários da rodovia.

6. Dessa forma, na visão da Gefir, as inclusões de novas obras e serviços estão devidamente justificadas e se restringem às necessidades mais relevantes, especialmente em vista da proximidade do término da concessão e de que não há tempo hábil para a realização de uma Revisão Quinquenal, entretanto, no caso de não haver anuência da Autoridade Superior à proposta realizada, esclarecemos que será necessário a supressão de tais valores e, por conseguinte, não haverá obrigação de realização de tais serviços por parte da Concessionária, cabendo se atentar para a descontinuidade dos serviços supracitados.

(...)"

3.14. Assim, foi proposto e publicada a Deliberação nº 963, de 30 de outubro de 2019:

3.14.1. aprovando a 25ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER, que alteram a Tarifa de Pedágio, conforme os seguintes itens:

- I - Alteração da TBP de R\$ 2,29460 para R\$ 2,27848, por meio da 25ª Revisão Ordinária;
- II - Alteração da TBP de R\$ 2,27848 para R\$ 1,83943, por meio da 13ª Revisão Extraordinária;
- III - Aplicação do Reajuste que indicou o percentual positivo de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) sobre a TBP, correspondente à variação do IPCA no período.

3.14.2. alterando, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 11,62081 para R\$ 9,62924.

3.14.3. alterando, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos de R\$ 11,60 para R\$ 9,60.

3.14.4. aprovando a atualização dos valores dos aportes, constante da Deliberação nº 832, de 10 de outubro de 2018, considerando a atualização do cronograma físico-financeiro da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis:

- I - Segundo aporte de R\$ 1.653.861,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil reais e oitocentos e sessenta e um reais), a preços de abril/1995, (devido em 31/12/2018) para R\$ 0,00 (zero reais);
- II - Terceiro aporte de R\$ 156.491.866,00 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais), a preços de abril/1995, para R\$ 132.054.234,00 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais) a preços de abril/1995 (devido em 31/12/2020, quando da finalização da obra).

3.15. Entretanto, após a publicação Deliberação nº 963, de 30 de outubro de 2019, a Diretoria Marcelo Vinaud - DMV tomou conhecimento da existência de Decisão com deferimento do pedido de tutela de urgência em favor da CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Documento SEI nº1329174), a qual determina à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se abstenha de promover alteração na condição econômico-financeira do Contrato de Concessão PG-138/95-00, mais especificamente a redução tarifária proposta pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE nas Notas Técnicas nº 1676/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 10 de junho de 2019 (Documento SEI nº0505892 - Processo SEI nº50505.308356/2019-02), e nº 2665/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 20 de agosto de 2019 (Documento SEI nº092628 - Processo SEI nº 50505.308356/2019-02), e pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR nas Notas Técnicas nº 1148/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 13 de maio de 2019 (Documento SEI nº305942 - Processo SEI nº50505.308633/2019-79), e nº 2083/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 11 de julho de 2019 (Documento SEI nº 0716309 - Processo SEI nº 50505.308633/2019-79).

3.16. Através do Despacho DMV1788574 foi sugerida publicação imediata de Deliberação tornando sem efeito a Deliberação nº 963/2019, até que os efeitos da decisão judicial sejam devidamente avaliados pela área técnica e a proposta de Revisão e Reajuste seja adequada. Assim, foi publicada pelo Diretor Geral da ANTT, a Deliberação nº 971, de 31 de outubro de 2019 (SEI nº 1789444).

3.17. Desta forma, tendo em vista à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1025293-08.2019.4.01.3400, proposta pela CONCER em face da ANTT, com deferimento de tutela de urgência, que, entre outros itens, determina que esta Agência se abstenha de promover redução tarifária, a SUINF apresenta o Relatório à Diretoria 926 (SEI nº1817908) propondo a **manutenção da tarifa de pedágio aprovada no ano anterior**.

| CATEGORIA DE VEÍCULO | TIPO DE VEÍCULO | NÚMERO DE EIXOS | RODAGEM | MULTIPLICADOR DA TARIFA | VALORES A SEREM PRATICADOS (R\$) |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1,0 | 11,60 |
| 2 | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,0 | 23,20 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simples | 1,5 | 17,40 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3 | Dupla | 3,0 | 34,80 |

| | | | | | |
|----|--|---|--------|-----|-------|
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simple | 2,0 | 23,20 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 4 | Dupla | 4,0 | 46,40 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 5 | Dupla | 5,0 | 58,00 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 6 | Dupla | 6,0 | 69,60 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto | 2 | Simple | 0,5 | 5,80 |
| 10 | Veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | - | - |

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isto posto, proponho ao Colegiado desta Casa que refere a Deliberação nº 971, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 212, seção 1, pág. 77, de 1 de novembro de 2019 e que aprove a 25ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ e seus acessos, administrada pela CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, nos termos da Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 1819224.

Brasília, 05 de novembro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 05/11/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1819394** e o código CRC **4D95F82C**.

Referência: Processo nº 50505.308356/2019-02

SEI nº 1819394

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br